



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº 1064, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO."**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado de São Paulo e com a ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS – APM, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Cajati junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I- integrar colegiados de discussão juntos aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II- participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III- representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional e microrregional ou local;
- IV- desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização de gestão pública municipal.

**Art. 3º** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia-Geral anual da mesma.

**Parágrafo único** As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembléias Gerais.

**Art. 4º** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº 1064, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

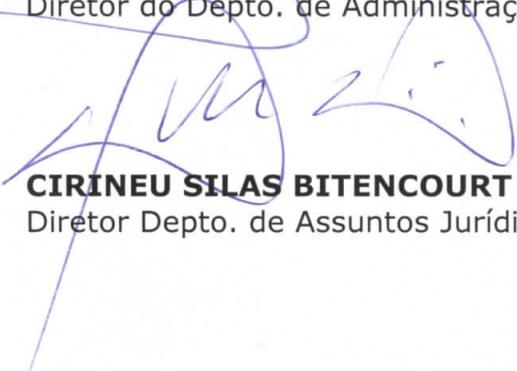


**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 17 de Dezembro de 2010.



**RICARDO MOHRING NETO**  
Diretor do Depto. de Administração



**CIRINEU SILAS BITENCOURT**  
Diretor Depto. de Assuntos Jurídicos